

**Projeto de Lei nº 241 /2020**  
Deputado(a) Tenente Coronel Zucco

Introduz modificações na Lei nº 11.450, de 28 de março de 2000, que determina a obrigatoriedade do rastreamento neonatal, conhecido como “Teste do Pezinho” e dá outras providências. (SEI 6901-0100/20-0)

Art. 1º Na Lei nº 11.450, de 28 de março de 2000, que determina a obrigatoriedade do rastreamento neonatal, conhecido como “Teste do Pezinho” e dá outras providências, o *caput* do art. 1º passa a ter nova redação e fica acrescido o § 3º, conforme segue:

“Art. 1º É obrigatória a realização do Teste de Triagem Neonatal Teste do Pezinho, na modalidade ampliada, nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

.....

§ 3º O Teste de que trata o *caput* deste artigo tem o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das disfunções seguintes:

- I - Fenilcetonúria (PKU);
- II - Aminoacidopatias;
- III - Hipotireoidismo Congênito (TSH e T4);
- IV - Hemoglobinopatias (Hb);
- V - Deficiência de Biotinidase;
- VI - Fibrose Cística (IRT);
- VII - Hiperplasia Adrenal Congênita (170H);
- VIII - Toxoplasmose Congênita;
- IX - Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);
- X - Deficiência de G6PD;
- XI - Galactosemia; e
- XII - Sífilis congênita;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Tenente Coronel Zucco